

## VOTO ANTECIPADO – AR 2011

### Recenseado em território nacional e deslocado no estrangeiro

#### **Vou estar deslocado em trabalho no estrangeiro – posso votar antes?**

Sim, agora podem votar antecipadamente todos os eleitores recenseados em território nacional deslocados temporariamente no estrangeiro por motivo das suas funções profissionais, quaisquer que elas sejam, por um período que englobe o dia da eleição e os doze anteriores.

#### **Sou militar, agente militarizado ou civil integrado em operação de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparada e, por essa razão, estou no estrangeiro e não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

#### **Sou militar, agente de força ou serviço de segurança interna, bombeiro ou agente da protecção civil e, por razões de serviço, estou no estrangeiro entre 24 de Maio e 5 de Junho e não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

#### **Sou médico, enfermeiro ou outro cidadão integrado em missão humanitária, e, e por essa razão, estou no estrangeiro e não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

#### **Sou investigador ou bolseiro em instituição universitária ou equiparada localizada no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

#### **Sou estudante inscrito em instituição de ensino localizada no estrangeiro ou frequento-a ao abrigo de programa de intercâmbio e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

#### **No dia da eleição estou ao serviço do meu sindicato (ou de outra organização representativa de trabalhadores) no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

#### **No dia da eleição estou ao serviço da associação empresarial do meu sector no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

**No dia da eleição, estou ao serviço de uma pessoa colectiva (a misericórdia, um instituto público, a cooperativa, etc.) como seu dirigente (ou noutra qualidade que não seja a de trabalhador por sua conta) no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

**Estou em tratamento médico no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me no dia da eleição ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

Também pode votar a pessoa que o acompanha.

### **...Como e quando?**

Entre os dias 24 e 26 de Maio, dirija-se à representação diplomática ou consular.

Indique ao funcionário diplomático, designado para o efeito, o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição (documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento).

No caso dos militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas; e dos médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais acima referidos, designa um funcionário diplomático para proceder à recolha da correspondência eleitoral.